

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FLAVIANE BAUMGARTNER TABORDA

ANÁLISE DO PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL DO ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA

2021

FLAVIANE BAUMGARTNER TABORDA

ANÁLISE DO PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL DO ESTADO DO PARANÁ

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do curso MBA em Gestão Ambiental, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador/Professor: Prof. Dr. Eduardo F. Gobbi

CURITIBA

2021

ANÁLISE DO PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL DO ESTADO DO PARANÁ

Flaviane Baumgartner Taborda

RESUMO

O Governador do Estado do Paraná divulgou o programa descomplica rural, o qual promete fornecer agilidade nos processos de licenciamento ambiental no campo, garantindo a segurança ambiental, técnica e jurídica. O programa é de extrema relevância para sociedade, pois promove o desenvolvimento econômico conciliado com a proteção ao meio ambiente. O presente trabalho teve como objetivo, demonstrar como o programa descomplica rural está sendo adotado e a sua visão perante aos engenheiros agrônomos no Estado do Paraná, técnicos do Instituto Água e Terra (IAT) e instituições agrícolas. Sendo assim, por meio de uma revisão de literatura, investigação de reportagens jornalísticas e pesquisas de opinião, apresentou-se o cenário do programa no Estado do Paraná. Com o resultado, é possível afirmar que grande parte dos engenheiros agrônomos ainda desconhece o programa. Entretanto, os colaboradores do IAT e instituições agrícolas, apresentam altas expectativas de que o programa seja um sucesso, constatou-se que a maioria admite que as licenças ambientais são obtidas num menor período de tempo e que programa trouxe benefícios para o empreendimento agropecuários.

Palavras-chave: Descomplica Rural, licenciamento ambiental, opinião pública.

ABSTRACT

The Governor of the State of Paraná released the rural uncomplicated program, which promises to provide agility in the environmental licensing processes in the field, ensuring environmental, technical and legal security. The program is extremely representative for society, as it promotes economic development combined with environmental protection. The present work aimed to demonstrate how the rural uncomplicated program is being adopted and its vision before agronomists in the State of Paraná, technicians from the Instituto Água e Terra (IAT) and agricultural

institutions. Thus, through a literature review, investigation of reports, journalists and opinion polls, the scenario of the program in the State of Paraná is presented. With the result, it is possible to affirm that a large part of agronomists are still unaware of the program. However, IAT collaborators and institutions have high expectations that the program will be a success, it was found that most of them admit that subsidies are surplus in a shorter period of time and that the program brought benefits to the agricultural enterprise.

Keywords: Rural uncomplicates, environmental licensing, public opinion

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O licenciamento ambiental é definido pela Lei Complementar 140/11, em seu art. 2º, I, a qual o descreve como o:

Procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (BRASIL, 2011).

Este procedimento administrativo, tem por objetivo fornecer a licença ambiental, a qual é definida como ato administrativo. Sendo assim, apresenta função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que serão acatadas pelo empreendedor, seja ele pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997). Desta forma, representa o reconhecimento ao poder de gestão do Estado, de que a entidade ou cidadão, realizará atividades que possivelmente irão degradar o meio ambiente, e fornecem a orientação e a adoção de critérios aptos à garantir a sustentabilidade do habitat (SANTOS e ZOLA, 2016).

De acordo com o artigo publicado na Revista Âmbito Jurídico por Nunes e Oliveira (2014), o licenciamento ambiental é um processo lento, com falta de eficiência e efetividade. Esta situação ocorre no estado do Paraná, onde este ato administrativo é moroso, embasado pelo ponto citado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual cita a crítica situação da insuficiência de pessoal para prestar serviços na área, bem como em razão da falta da oferta de cursos de capacitação e treinamento visando o aperfeiçoamento profissional para o qual foi designado (TCEPR, 2020).

Desta forma, fica comprometido a garantia do objetivo principal da Lei Nº 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo este de:

Preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (BRASIL, 1981).

Considerando este cenário, o Governador do Estado do Paraná divulgou em janeiro de 2021 o programa Descomplica Rural, sendo este promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, em trabalho conjunto com o Instituto Água e Terra (IAT). O objetivo é fornecer agilidade nos processos de licenciamento ambiental no campo, garantindo a segurança ambiental, técnica e jurídica (IAT, 2021).

Afim de assegurar o propósito do programa, realizou-se alterações nas resoluções de licenciamento ambiental para os empreendimentos nos segmentos de aquicultura, avicultura, bovinocultura e suinocultura (Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), 2021).

Haja visto a demora para obtenção de licenças ambientais e suas consequências, o presente trabalho mostrará os efeitos do recente programa Descomplica Rural nas relações com empreendimentos agrícolas, engenheiros agrônomos e técnicos do IAT no estado do Paraná. Deste modo, será possível sugerir possíveis adaptações do programa por meio do mapeamento de falhas e acertos.

O objetivo geral deste trabalho é através de uma análise do programa Descomplica Rural aferir o impacto das alterações dos procedimentos do licenciamento ambiental. Os objetivos específicos são descrever o programa Descomplica Rural e verificar a opinião pública do programa com relação a menor morosidade na obtenção de licenças ambientais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL

A Secretaria Estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest) e o IAT, ambos pertencentes ao Estado do Paraná, desenvolveram o programa descomplica rural com o intuito de proporcionar pactos entre órgãos ambientais e a cadeia produtiva do agronegócio (FAEP, 2021).

De acordo com o presidente do IAT, Everton Souza, o programa possui uma visão entre o órgão ambiental, recursos hídricos, produtores e sociedade, de forma equiparada, buscando soluções de forma conjunta. Desta forma, favorece o pacto entre os envolvidos em busca da conservação ambiental (FAEP, 2021).

Segundo Ivonete Chaves, servidora pública do IAT, define o programa como o conjunto de ações adotadas pelo poder público com a finalidade de aprimorar e agilizar o processo de licenciamento ambiental solicitado ao produtor paranaense, garantindo a segurança técnica e jurídica (CHAVES, I.; 2021).

Deste modo, o programa propõem atender as prerrogativas do desenvolvimento sustentável (FAEP, 2021), como por exemplo, manter o equilíbrio entre as ações que visam o desenvolvimento, ao mesmo tempo, assegura a proteção do legado às gerações futuras, garantindo o direito de possuir um meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988).

Com a finalidade de se atender o objetivo proposto pelo programa, realizou-se duas alterações com relação a forma de licenciamento do Estado do Paraná. A primeira, adequou as resoluções de licenciamento ambiental para os empreendimentos nos segmentos de aquicultura, avicultura, bovinocultura e suinocultura. A segunda modificação é a inserção de empreendimentos que ainda eram licenciados pelo Sistema Integrado Ambiental (SIA), para dentro da nova metodologia do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) (PARANÁ, 2021).

2.2 ADEQUAÇÕES NAS RESOLUÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

As alterações nas resoluções de licenciamento ambiental para os empreendimentos nos segmentos de aquicultura, avicultura, bovinocultura e suinocultura foram referente aos prazos, validades e classificação com relação aos portes dos empreendimentos (FAEP, 2021).

Nas classificações dos empreendimentos agropecuários, foram aumentados os valores dos fatores que caracterizam os portes. Nos empreendimentos avícolas, a classificação é regida pela resolução SEDEST nº 16 /2020 ocorreu aumento no número da área construída de cada porte (PARANÁ, 2020).

Já no setor da suinocultura, houve um aumento no número de animais em confinamento de cada porte, a resolução responsável é a SEDEST nº 15 /2020 (PARANÁ, 2020). Para a bovinocultura sucedeu um acréscimo na quantidade de

animais em confinamento para cada classificação, sendo orientado pela Resolução SEDEST 55/2019 (PARANÁ, 2019); Nos empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura a classificação é descrita na resolução SEDEST nº 42 /2021, a qual aumentou a área de ocupação e produtividade (PARANÁ, 2021).

2.2.1 Dispensa de licenciamento ambiental estadual (DLAE)

De acordo com a resolução CEMA nº 107/2020 a declaração de dispensa de licenciamento ambiental estadual (DLAE) “é concedida para os empreendimentos que são dispensados do licenciamento por parte do órgão ambiental estadual” (PARANÁ, 2020). Este, até 2019, possuíam licença válida para até 6 anos (PARANÁ, 2008), atualmente sua validade é de até 10 anos (PARANÁ, 2020).

A DLAE é fornecida para os empreendimentos da avicultura e bovinocultura que se caracterizam como porte micro, sendo que na suinocultura além deste, cabe também o mínimo. Na aquicultura, esta licença é fornecida somente para o tamanho de porte mínimo (FAEP, 2021).

2.2.2 Licença ambiental simplificada.

A licença ambiental simplificada é estabelecida pela resolução do CEMA 107/2020, a qual a denomina como aquela que:

aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente; (PARANÁ, 2020, p. 2)

Esta, pela antiga resolução, apresentava um prazo de no máximo 6 anos (PARANÁ, 2008), com a nova alteração o período passou para 10 anos (PARANÁ, 2020).

2.2.3 Licença prévia, de instalação e operação.

A licença prévia, de instalação e operação, são aquelas expedidas pelo poder público que serão deliberadas de forma isolada ou sucessivamente, variando de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. (BRASIL, 1997)

A licença prévia é definida pela resolução do CONAMA 237/97, sendo aquela que é:

Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (BRASIL, 1997, p.3).

Esta, pela antiga resolução possuía o prazo de validade de até 2 anos (PARANÁ, 2008). Atualmente, pela resolução do CEMA 107/2020 passou à ser contabilizada para até 5 anos, impossibilitada de prorrogar se concedido o prazo máximo (PARANÁ, 2020).

A licença de instalação, é indicada como a que:

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (BRASIL, 1997, p.3).

De acordo com a resolução CEMA 65/2008, esta possuía o prazo de 2 anos não prorrogável (PARANÁ, 2008). Porém, com as novas alterações, a validade passou para no mínimo dois anos, ou de acordo com o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, com o máximo de 6 anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo (PARANÁ, 2020).

A licença de operação, é descrita pela resolução nº 237 /1997 do CONAMA como aquela que, “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação” (BRASIL, 1997).

Esta, apresentava o prazo de validade de no máximo até 6 anos, renovável a critério do IAT (PARANÁ,2008). Atualmente, pode ter, de acordo com o plano de controle ambiental, o período mínimo de 4 anos, sendo o máximo de 10 anos, renovável a critério do órgão licenciador (PARANÁ, 2020).

Para os empreendimentos suínos de porte médio, grande e excepcional, os bovinos de corte e avicultura pequeno à excepcional, e empreendimentos aquícolas grandes e excepcionais, se faz necessário a licença prévia, de instalação e de operação (FAEP, 2021).

2.3 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

O Sistema de Gestão Ambiental (SGA) foi desenvolvido em 2014 pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) em conjunto com a Celepar, com uma forma de facilitar o processo de licenciamento ambiental. A partir de 2021, a requisição de licenças relacionadas ao setor de avicultura, bovinocultura, suinocultura e piscicultura, que antes deveriam ser realizadas de forma física, agora, migraram para o SGA, permitindo que eficiência do trabalho dos servidores do órgão responsável. Desta forma, o produtor informa seu novo empreendimento (granja, tanque, aviário, etc) e, a depender do tamanho, já obtém licença prévia (PARANÁ, 2021).

3 METODOLOGIA

Para elaboração do artigo foi realizada uma revisão de literatura com pesquisas de documento e bibliográfica, sendo efetuado uma pesquisa de campo por meio quantitativo-descritivo exploratório.

Foi aplicado um questionário anônimo online aos engenheiros agrônomos que atuam no Estado do Paraná. O fórum era composto por 4 perguntas, estas relativas se já conheciam o programa, suas consequências e caso conheciam algum beneficiário (ANEXO 1).

No segundo momento, para aqueles engenheiros que não conheciam o programa, foi apresentado um breve relato sobre o Descomplica Rural e aplicado uma pergunta, se eles consideravam que o objetivo proposto seria atingido (ANEXO 2).

No mesmo período foi aplicado um questionário à algumas sedes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná (Emater), Secretaria de Agricultura de alguns municípios do Paraná, Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do

Estado do Paraná (FETAEP). O fórum continha 4 perguntas relacionadas com a efetividade do programa e opinião sobre o aumento do prazo das licenças (ANEXO 3).

Um último questionário foi aplicado para uma pequena parcela dos técnicos do IAT com 3 perguntas relacionadas ao SIG e expansão do programa para outros estados (ANEXO 4).

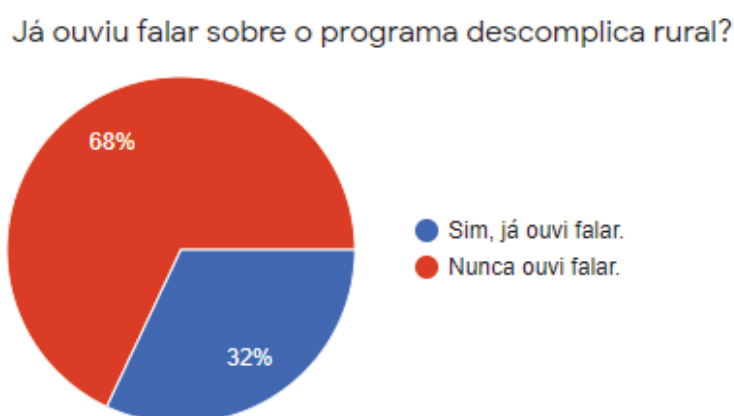
Os questionários foram aplicados entre 13 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2021, com a finalidade de verificar o impacto do programa. Posteriormente, os dados foram tabulados no Excel e gerado gráficos, afim de identificar se os objetivos iniciais foram atingidos.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1 Dados sobre percepções acerca do programa Descomplica Rural

A primeira indagação da pesquisa fazia relação se os engenheiros tinham conhecimento do programa, é possível verificar no gráfico que 68% não tem conhecimento sobre o programa (GRÁFICO 1).

GRÁFICO 1 – CONHECIMENTO SOBRE O PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL ENTRE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS NO ESTADO DO PARANÁ.



FONTE: O autor (2021).

Entretanto, a segunda questão fazia relação se o programa traz mais benefícios ou malefícios, 28% afirma que este traz mais benefícios, 72% afirma que não sabe responder (GRÁFICO 2).

GRÁFICO 2 – PERSPECTIVA DE BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DO PROGRAMA DESCOMPLICA RUAL.

O programa descomplica rural traz mais beneficio ou malefícios?



FONTE: O autor (2021).

É possível supor que, o fato de conhecer o programa não exime o conhecimento dos possíveis benefícios ou malefícios da adoção do mesmo. Visto que considerando os 32% que conhecem o programa, somente 28% soube responder a pergunta.

A terceira inquirição consistia na possibilidade do programa conciliar o desenvolvimento econômico com o mínimo impacto ambiental, 24% afirma que sim (GRÁFICO 3).

GRÁFICO 3 – DESCOMPLICA RURAL CONCILIA OU NÃO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMO MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL.

O programa descomplica rural consegue conciliar o desenvolvimento econômico com o mínimo impacto ambiental?

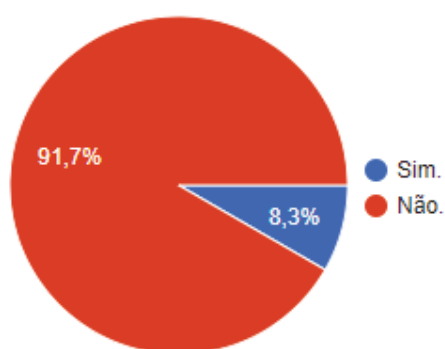


FONTE: O autor (2021).

A quarta questão era se público conhecia algum beneficiário do programa, 91,7% afirmaram que não. É possível supor que o fato não conhecer beneficiários não exclui a possibilidade de conhecer e entender os objetivos do programa (GRÁFICO 4).

GRÁFICO 4 – ENGENHEIROS AGRÔNOMOS QUE CONHECEM BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL.

Você conhece algum beneficiário do programa?



FONTE: O autor (2021).

As análises qualitativas sinalizaram que o grau de conhecimento do Programa Descomplica Rural é baixo entre os engenheiros agrônomos no estado do Paraná. Porém, da parcela que conhece, afirmam que este pode beneficiar os empreendimentos agropecuários.

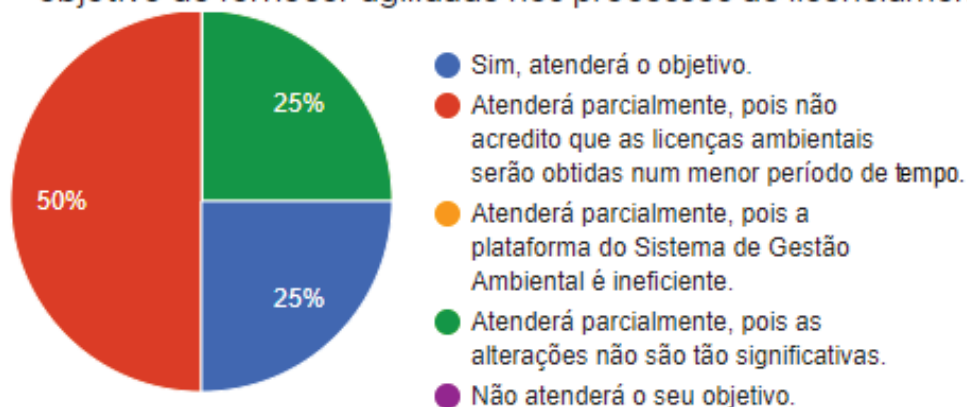
A partir deste ponto, foi encaminhado um questionário para aqueles que não conheciam o programa, com uma breve explicação sobre o Descomplica Rural. O questionamento era relacionado com a possibilidade do programa atender ou não o seu objetivo.

Sendo assim, 50% afirma que o programa atenderá parcialmente seu objetivo, pois não acredita que as licenças ambientais serão obtidas num menor período de tempo. Outros 25% afirmam que o programa atenderá parcialmente, pois as alterações não são tão significativas. Por fim, 25% responderam que será atingido o objetivo proposto (GRÁFICO 5).

GRÁFICO 5 – ENGENHEIROS AGRÔNOMOS QUE CONSIDERA O CENÁRIO AGRÍCOLA PARANAENSE E O ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS

AMBIENTAIS APTOS A ATENDER O OBJETIVO PROPOSTO PELO PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL.

Considerando o cenário agrícola paranaense e o órgão estadual responsável pelo fornecimento das licenças ambientais, você acredita que o programa atenderá o seu objetivo de fornecer agilidade nos processos de licenciamento ambiental?



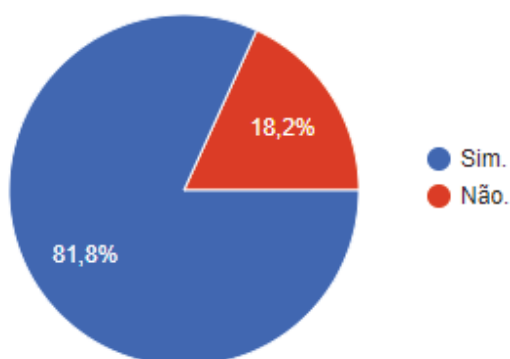
FONTE: O autor (2021).

O segundo público da pesquisa foram as Secretarias de Agricultura de alguns municípios do Estado do Paraná, as sedes regionais da FAEP e as sedes regionais sindicais de FETAEP.

O primeiro questionamento era sobre a efetividade do programa em conceder as licenças num menor período de tempo. Na pesquisa, 81,8% afirmam que o programa é efetivo e 18,2% discordam (GRÁFICO 6).

GRÁFICO 6 – EFETIVIDADE DO PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL EM OBTER LICENÇAS AMBIENTAIS NUM MENOR PERÍODO DE TEMPO.

O programa é efetivo na obtenção de licenças ambientais num menor período de tempo?



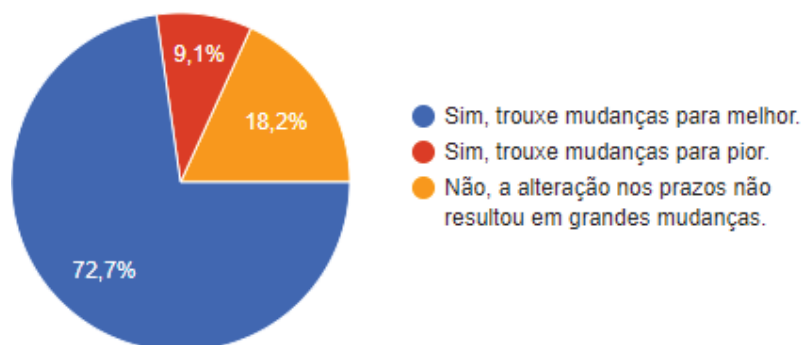
FONTE: O autor (2021).

O segundo questionamento era à respeito se o aumento nos prazos das licenças ambientais trouxe mudanças significativas aos empreendimentos agrícolas.

No fórum, 72,2% afirmou que trouxe mudanças para melhor, 9,1% que trouxe mudanças para pior e 18,2% afirmou que as alterações nos prazos não resultou em grandes mudanças. (GRÁFICO 7)

GRÁFICO 7 – OPINIÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO AO AUMENTO DE PRAZOS NAS LICENÇAS AMBIENTAIS E SUAS MUDANÇAS NOS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS.

O aumento nos prazos das licenças ambientais trouxe mudanças significativa nos empreendimentos agrícolas?

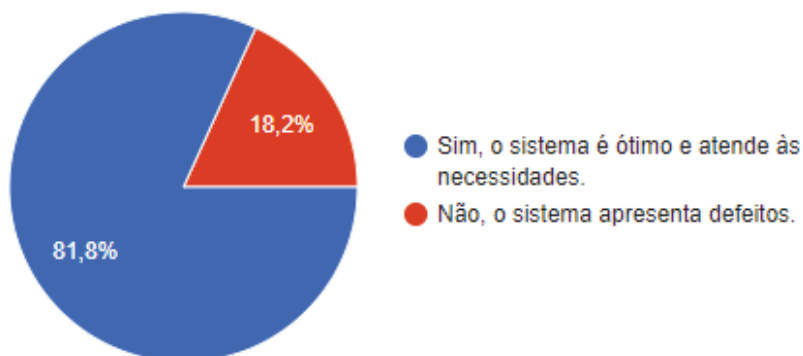


FONTE: O autor (2021).

A terceira pergunta relacionava-se o fato do SGA, utilizado para obtenção de licenças ambientais, era de fácil acesso. Neste questionamento, 81,8% do público garante que o sistema é ótimo e atende às necessidades, evidenciando que a grande maioria não apresenta grandes dificuldades de utiliza-lo (GRÁFICO 8).

GRÁFICO 8 – OPINIÃO EM RELAÇÃO A FACILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL.

O sistema de gestão ambiental utilizado para obtenção de licenças é de fácil acesso?

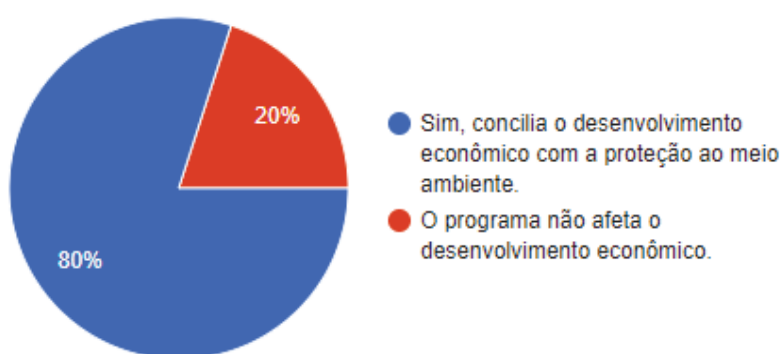


FONTE: O autor (2021).

A quarta indagação era se o programa promovia o desenvolvimento econômicos dos empreendimentos agrícolas ou somente garante a segurança ambiental. Dos entrevistados 20% afirma que o programa não afeta o desenvolvimento econômico (GRÁFICO 9), já o restante afirma que o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental são conciliados pelo programa.

GRÁFICO 9 – O PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL CONCILIA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GARANTE A SEGURANÇA AMBIENTAL.

O programa promove o desenvolvimento econômico dos empreendimentos, ou somente garante a segurança ambiental?



FONTE: O autor (2021).

As percepções à cerca do programa é que, em sua maioria, conseguem fornecer licenças ambientais num menor período de tempo, trazendo mudanças para melhor aos empreendimentos agrícolas e concilia a segurança ambiental com o desenvolvimento econômico. Deste modo, é possível afirmar que a visão é de que o programa atende o seu objetivo proposto.

O público do terceiro questionamento foram colaboradores do IAT. O primeiro questionamento trazia a comparação aos anos anteriores, se era possível verificar celeridade na obtenção das licenças ambientais, sendo que 100% afirmou que sim.

A segunda indagação refletia a possibilidade de recomendar que outros órgãos ambientais estaduais no Brasil, deveriam ou não aderir ao programa. No caso, 100% do público recomenda.

O terceiro questionamento era se considerava ideal alterar algum ponto do programa, e 100% afirma que o ideal é aprimorar o sistema de gestão ambiental.

Deste modo, afirmo que perante aos colaboradores do IAT o programa além de atender o seu objetivo, deve ser expandido para os outros Estados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que o programa descomplica rural buscou agilidade na emissão das licenças ambientais, por meio da alteração dos prazos, classificação de porte, aumento na validade das licenças e migração para o SGA.

É possível afirmar que, grande parte dos engenheiros agrônomos desconhecem o programa. Estes, quando possuem um breve relato sobre o tema, tendem a não acreditar que as licenças ambientais serão obtidas num menor período de tempo.

Na prática, constatou-se que o programa trouxe mudanças para melhor, conciliando o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, sendo efetivo com a relação a celeridade de obtenção das licenças.

Verificou-se que o programa SGA atende as necessidades apresentadas, porém pode ser aprimorado.

Sugere-se que seja aprimorado o sistema de divulgação do programa Descomplica Rural para que chegue ao conhecimento aos profissionais e empreendedores beneficiários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 set. 1981. Seção 1, p. 16509.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 140/2011 de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 dez. 2011. Seção 1, p. 1.

BRASIL.[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Comunicação Social – Sistema FAEP/SENAR-PR. FAEP e governo do Paraná lançam cartilha do Descomplica Rural. Disponível em:

<https://www.cnabrasil.org.br/noticias/faep-e-governo-do-parana-lancam-cartilha-do-descomplica-rural>. Acesso em: 06 jun.2021

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº065, de 26 de setembro de 2008. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Paraná, Acesso em 01 de out. 2008. Disponível em: <https://www.guarapuava.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/RESOLUCAO_CEMA_65_2008_PROCEDIMENTOS_GER_AIS_LICENCIAMENTOS_PR.pdf>

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 107, de 09 de setembro de 2020. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Paraná, Acesso em 09 de set. 2020. em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=239356&indice=1&totalRegistros=2&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>

Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 dez. 1997. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf>
CHAVES, I. **DESCOMPLICA RURAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**. Curitiba, 20 mai 2021. Palestra proferida no Webinar em Gestão Ambiental, Universidade Federal do Paraná

FAEP. “**Descomplica Rural gerou 20 mil empregos em 2020**”, diz presidente do IAT. Curitiba, Paraná, 05, març, 2021. Entrevista. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/faep-e-governo-do-parana-lancam-cartilha-do-descomplica-rural>. Acesso em: 20 jun. 2021.

Instituto Água e Terra (IAT). Programa Descomplica Rural. Disponível em: <<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Programa-Descomplica-Rural-0>> Acesso em: 05 set. 2021

NUNES , L. C.U.; OLIVEIRA, M. B. Licenciamento ambiental: Uma ferramenta (in)questionável de proteção ao Meio Ambiente. **REVISTA AMBITO JURÍDICO**, revista 126, julho 2014. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/licenciamento-ambiental-uma-ferramenta-in-questionavel-de-protecao-ao-meio-ambiente/>>

PARANÁ. Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Instituto Água e Terra. **Descomplica rural**. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/faep-e-governo-do-parana-lancam-cartilha-do-descomplica-rural>. Acesso em: 20 jun, 2021.

PARANÁ. Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Instituto Água e Terra. **Descomplica rural**. Acesso em: <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Como-solicitar-minha-licenca>. Acesso em: 20 jun, 2021.

SANTOS, J.; ZOLA; F. avaliação do processo de licenciamento ambiental do IAP – Instituto Ambiental do Paraná. **Revista eletrônica científica do CRA-PR**, -Curitiba, v. 3, n. 2, p. 57-72, 2016. Disponível em: <http://recc.cra-pr.org.br/index.php/recc/article/view/46>. Acesso em: 05 jun. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO. Resolução nº 15, de 05 de março de 2020. Estabelece condições e critérios e adota outras providências, para o licenciamento ambiental de Empreendimentos de Suinocultura no Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado, Paraná. Disponível 06 de mar. 2020. Disponível: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390446>>

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO. Resolução nº 16, de 05 de março de 2020. Estabelece condições e critérios e dá outras providências, para o licenciamento ambiental de Empreendimentos de Avicultura no Estado do Paraná e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Paraná. Disponível 06 de mar. 2020. Disponível: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390442>>

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO. Resolução nº 42, de 30 de ago. de 2021. Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura. Diário Oficial do Estado, Paraná. Disponível 01 de set. 2021. Disponível: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=419772>>

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO. Resolução nº 55, de 15 de julho de 2019. Estabelece condições e critérios e dá outras providências, para o licenciamento ambiental de Empreendimentos de Bovinocultura no Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado, Paraná. Disponível 13 de ago. 2019. Disponível: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=381570>>

TCEPR- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Diário Oficial. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/12/pdf/00352157.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.

ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO SOBRE O PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL APLICADO AOS ENGENHEIRO AGRÔNOMOS DO ESTADO DO PARANÁ

- Já ouviu falar sobre o programa descomplica rural?
 - () Sim, já ouvi falar.
 - () Nunca ouvi falar.
- O programa descomplica rural traz mais benefício ou malefícios?
 - () Mais benefícios.
 - () Mais malefícios.
 - () Não sei responder.
- O programa descomplica rural consegue conciliar o desenvolvimento econômico com o mínimo impacto ambiental?
 - () Sim.
 - () Não.
 - () Não sei responder.
- Você conhece algum beneficiário do programa?
 - () Sim.
 - () Não.

ANEXO 2 – QUESTIONÁRIO SOBRE O PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL APLICADO AOS ENGENHEIRO AGRÔNOMOS DO ESTADO DO PARANÁ QUE DESCONHECEM O PROGRAMA

- Considerando o cenário agrícola paranaense e o órgão estadual responsável pelo fornecimento das licenças ambientais, você acredita que o programa atenderá o seu objetivo de fornecer agilidade nos processos de licenciamento ambiental?
 - () Sim, atenderá o objetivo.
 - () Atenderá parcialmente, pois não acredito que as licenças ambientais serão obtidas num menor período de tempo.
 - () Atenderá parcialmente, pois a plataforma do Sistema de Gestão Ambiental é ineficiente.
 - () Atenderá parcialmente, pois as alterações não são tão significativas.
 - () Não atenderá o seu objetivo.

**ANEXO 3 – QUESTIONÁRIO SOBRE O PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL
APLICADO AS EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
PARANÁ (EMATER), SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ALGUNS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO
PARANÁ (FAEP) E DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ (FETAEP).**

- O programa é efetivo na obtenção de licenças ambientais num menor período de tempo?
☐ Sim.
☐ Não.
- O aumento nos prazos das licenças ambientais trouxe mudanças significativa nos empreendimentos agrícolas?
☐ Sim, trouxe mudanças para melhor.
☐ Sim, trouxe mudanças para pior.
☐ Não, a alteração nos prazos não resultou em grandes mudanças.
- O sistema de gestão ambiental utilizado para obtenção de licenças é de fácil acesso?
☐ Sim, o sistema é ótimo e atende às necessidades.
☐ Não, o sistema apresenta defeitos.
- O programa promove o desenvolvimento econômico dos empreendimentos, ou somente garante a segurança ambiental?
☐ Sim, concilia o desenvolvimento econômico com a proteção ao meio ambiente.
☐ O programa não afeta o desenvolvimento econômico.

**ANEXO 4 – QUESTIONÁRIO SOBRE O PROGRAMA DESCOMPLICA RURAL
APLICADO AOS TÉCNICOS DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

- Em comparação aos anos anteriores, é possível verificar que houve uma celeridade para obtenção de licenças ambientais?
☐ Sim.
☐ Não.

- Você recomenda que os outros órgãos ambientais estaduais no Brasil venham a aderir o programa?
 - () Sim, recomendo.
 - () Não recomendo.
- Você considera ideal alterar algum ponto do programa?
 - () Não, o programa é eficiente.
 - () Sim, aprimorar o sistema de gestão ambiental.
 - Sim, alterar a classificação dos empreendimentos.
 - Sim, alterar os prazos das licenças ambientais.
 - Outro.